

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### LEI Nº 729/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019

**“Fica autorizado o Município de Macaúbas, Estado da Bahia, através do Chefe do Executivo Municipal, a constituir parcelamento de débito, em que seja credor o Ente Público Municipal e/ou sua Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujos valores estejam inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de março de 2019, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e, dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Macaúbas, Estado da Bahia, através do Chefe do Executivo Municipal, a constituir parcelamento de débito, em que seja credor o Ente Público Municipal e/ou sua Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujos valores estejam inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de março de 2019, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

**§ 1º** - Fica ainda o Município de Macaúbas autorizado, a título de solver as pendências creditícias inscritas em favor deste Ente e/ou da Autarquia SAAE; a suprimir quando do parcelamento dos débitos, dentro da vigência desta Lei, a cobrança de multas e juros que acrescerem ao valor principal da dívida, sem prejuízos da correção monetária.

**§ 2º** - O programa abrange as tarifas, tributos, impostos municipais, ressarcimento de débitos e multas provenientes de determinações administrativas estabelecidas por Cortes de Julgamento de Contas, quer seja através de Pareceres Prévios em Exercícios Financeiros ou por Decisões em Termos de Ocorrências; independente de estarem inscritos em dívida

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ativa ou não, até a data mencionada no *caput* deste Artigo, quer estejam sendo cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal.

**Art. 2º** - Os devedores do Poder Público Municipal, que estejam incluídos em acordo a tipificação instituída no Artigo 1º e Parágrafos desta Lei, que tenham promovido de forma expressa o pleito de parcelamento perante a Secretaria Municipal de Administração ou perante a Autarquia Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de março de 2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, será concedido o benefício com a supressão total dos encargos relativos a multa, os juros de mora e correção monetária quando pagos em uma única parcela e, em casos de parcelamento incidirá a supressão da correção monetária em consonância com o disposto no § 1º desta Lei, com a manutenção da dispensa plena da multa e dos juros de mora.

**§ 1º** - A dispensa integral ou parcial dos encargos pertinentes à correção monetária referidos no *caput* deste artigo, terá variação em função da quantidade de parcelas a serem adotadas, de acordo com as seguintes condições:

I - 90% (noventa por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 02 (duas) até 05 (cinco) parcela;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 06 (seis) até 12 (doze) parcelas;

III - 70% (setenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV- 60% (sessenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 37 (trinta e sete) até 72 (setenta e duas) parcelas;

V - 50% (cinquenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 73 (setenta e três) até 120 (cento e vinte) parcelas.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no parágrafo anterior, tanto para pagamento à vista ou parcelado do débito, deverão comparecer ao prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, para através da Secretaria de Administração ou em caso de débito para com o SAAE, perante àquela repartição, até o prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei, em horário de funcionamento do Ente Público, para promover requerimento de regularização do débito.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 5º - O inadimplimento de 02 (duas) parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tarifário original, abatidos os valores pagos até a data do cancelamento; e deverá ser:

- a) inscrita em Dívida Ativa e iniciada a cobrança amigável;
- b) cobrada judicialmente, se o crédito tributário já estiver inscrito em dívida ativa;
- c) dado prosseguimento na execução fiscal, na hipótese de se encontrar ajuizado.

**Art. 3º** - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento acordado, ensejará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária aplicada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

**Art. 4º** - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

**Art. 5º** - Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista.

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de até cento e oitenta dias, iniciando a contagem da data da sua publicação, podendo ser prorrogada através de Decreto Municipal, em todos os seus termos, por período consecutivo, no exercício financeiro de 2019.

**Art.8º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JACKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração